

Sr. Carlos Humberto
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

São José dos Pinhais/PR, 28 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de melhorias na infraestrutura e manutenção da BR-101 em Santa Catarina - Contrato do Edital de Concessão nº 03/2007 - Concessionária Autopista Litoral Sul.

Referência: MOC/0085/2026.

Prezado Senhor,

AUTOPISTA LITORAL SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.969/0001-97, com sede na Cidade de São José dos Pinhais/PR, com endereço comercial na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625 – MOD 403, CEP 83070-152, por meio de Seu Gerente Técnico, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, em atenção ao seu ofício em referência, informar o quanto segue.

Inicialmente destacamos que quanto às condições das marginais sob responsabilidade desta Concessionária, foi realizada vistoria no dia 13/04/2026, cujo relatório de avaliação do pavimento e relatório fotográfico seguem anexos a esta Carta.

É importante esclarecer que realizamos vistoria em todas as marginais do segmento mencionado (Barra Velha a Piçarras), contudo, os trechos que apresentaram defeitos no pavimento se configuram como marginais pré-existentes não incorporadas ao contrato de concessão, portanto, sua manutenção não faz parte das obrigações contratuais desta Concessionária.

A fim de clarificar o assunto, ressaltamos que o Tribunal de Contas da União¹ acolheu as razões da Concessionária e da própria ANTT e reconheceu que os serviços relativos à recuperação e manutenção das vias laterais/marginais não foram previstos no Contrato de Concessão e no PER, *verbis*:

“34. **A ANTT reconheceu que os serviços relacionados à manutenção das vias marginais não foram levados em conta quando do cálculo da tarifa inicial. Ademais, eles não foram incluídos expressamente no Plano de Exploração da Rodovia – PER.**

Por via de consequência, parece razoável supor que o custo de tais serviços também

¹ TCU: Acórdão 2883/2015 Plenário – Rel. Benjamin Zymler nos autos do TC nº 005.534/2011-9.

não foi considerado pelas empresas que participaram da licitação relativa à concessão em tela.

35. Cabe esclarecer ainda que, segundo consta da cláusula 17.1 do contrato de concessão, “as obras e serviços a serem executados pela concessionária são os especificados no PER, anexo a este contrato”. **Assim sendo, a ausência no PER dos serviços de manutenção caracteriza um “silêncio eloquente”, no sentido de que ela indica que tais serviços não estão incluídos no objeto desta concessão.**

(...)

38. Julgo que, no caso vertente, não merece prosperar a tese de que a obrigação de manter as vias marginais estaria implícita. Afinal, consoante exposto no parágrafo 35 deste Voto, **tal obrigação deveria ter sido prevista expressamente.**”

Segundo o TCU, caso a Concessionária tivesse a obrigação de conservar e manter as vias marginais, **referida obrigação deveria ter sido expressamente prevista no Contrato de Concessão, não sendo admitida a interpretação extensiva das disposições contratuais.**

No mesmo sentido foi o entendimento do Poder Judiciário na análise de outros dois processos desta Concessionária. O Tribunal Regional da 4ª Região – TRF-4 também reconheceu – embasado, inclusive, em laudos periciais – que a manutenção e conservação das vias laterais/marginais não foi prevista no Contrato de Concessão.

Aliás, tanto nos autos do processo do TCU quanto nos processos judiciais, a própria ANTT confirmou que os custos relativos as faixas marginais não foram contempladas originalmente no contrato de concessão, sendo infundada a afirmação de que haveria responsabilidade, mesmo que implícita, da Concessionária sobre sua conservação, por falta de previsão contratual específica.

À luz desse enquadramento, evidencia-se que os custos associados à conservação, manutenção, recuperação, monitoração e operação das marginais pré-existentes, ainda que inseridas na faixa de domínio, não foram considerados na composição tarifária do Edital de Concessão. Assim, não há previsão orçamentária destinada a tais atividades, motivo pelo qual esses serviços não podem ser caracterizados como obrigações contratuais desta Concessionária.

Conforme observado no relatório em anexo, não foram identificadas patologias e defeitos no pavimento nas marginais sob a responsabilidade desta Autopista Litoral Sul, sendo assim, neste momento não possuímos um cronograma de intervenção para o local.

Contudo, destacamos que esta Concessionária manterá o monitoramento contínuo e, caso sejam constatadas necessidades de atuação, as intervenções serão realizadas conforme o cronograma de atividades vigente.

Ademais, quanto às marginais pertencentes a terceiros, ou seja, as vias que foram executadas por lindeiros, a responsabilidade de conservação/manutenção é dos mesmos, sendo assim, iremos proceder com a notificação para que realizem a devida manutenção se assim for necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, desde já, reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A
Marcos Fabricio Dutra
Gerente Técnico

Anexos:

- I- **Relatório Marginais Incorporadas e Terceiros**
- II- **Relatório Marginais Não Incorporadas**
- III- **Relatório Fotográfico Marginais**

MARGINAIS BALNEARIO PIÇARRAS / BARRA VELHA

Município	Rodovia	Pista	Km inicial	Km final	Extensão (m)	Caracterização	Nomeação	Conferência	Observação
Piçarras	101/SC	Sul	98,2600	99	480	Terceiro	Locatelli	Arteris	Acesso de posto terceiro. Sem evidências de defeito no pavimento.
Piçarras	101/SC	Sul	101,1000	103	2059,471	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-102S	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento
Piçarras	101/SC	Norte	102,7020	101	1515,865	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-102N	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento
Piçarras	101/SC	Norte	100,0600	100	333,195	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-100N	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento
Barra Velha	101/SC	Sul	82,2600	83	703	Terceiro	DEINFRA e Maiochi	Arteris	Pavimento com desgaste severo. Recorrência de abertura de buraco.
Barra Velha	101/SC	Sul	82,9630	84	514,71	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-84S	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento
Barra Velha	101/SC	Sul	83,7700	85	1277,430	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-84Sa	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento
Barra Velha	101/SC	Sul	84,8100	86	1.580,00	Terceiro	Cebrae e Havan	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Sul	86,3900	87	250	Terceiro	Fortatacadista	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Norte	86,1160	85	593,899	Arteris Litoral Sul (PER)	RL-86N	Arteris	Sem evidências de defeito no pavimento

MARGINAIS BALNEARIO PIÇARRAS / BARRA VELHA

Município	Rodovia	Pista	Km inicial	Km final	Extensão (m)	Caracterização	Nomeação	Conferência	Observação
Piçarras	101/SC	Sul	94,9000	96	600	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Pavimento em boas condições. Apenas evidencias de desgaste superficial.
Piçarras	101/SC	Sul	99,8500	101	1250	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Pavimento em estado crítico. Evidencia de deformações e problemas estruturais. Recorrência de abertura de buracos.
Piçarras	101/SC	Sul	104,2550	105	645	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais. Não apresenta risco ao usuário.
Piçarras	101/SC	Norte	104,9000	104	600	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais. Não apresenta risco ao usuário.
Piçarras	101/SC	Norte	101,2100	100	1150	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais e trincas em bloco. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Sul	86,6400	93	6.010,00	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais e trincas em bloco a afundamento de trilho de rodas em alguns pontos. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Norte	95,7750	95	890	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais e trincas e deslocamento em alguns pontos. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Norte	92,4350	87	5.135,00	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais e trincas em bloco a afundamento de trilho de rodas em alguns pontos. Não apresenta risco ao usuário.
Barra Velha	101/SC	Norte	86,6850	86	569	Pré-concessão - NÃO incorporada	Cadastrada	Arteris	Evidenciado desgastes superficiais e trincas em bloco a afundamento de trilho de rodas em alguns pontos. Não apresenta risco ao usuário.